



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002/2012 – MP/PGJ/CGMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 10, inciso XII e art. 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) c/c art. 18, inciso XII e art. 37, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, respectivamente, e,

CONSIDERANDO ser missão do Ministério Público se fazer presente e atuar com eficiência nos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios do Estado do Pará, na defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceituam os arts. 127 e 129 da Constituição Federal da República, de 05 de outubro de 1988, /88 c/c art. 154 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça “exercer as atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou os Presidentes de Tribunais, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação” (Lei nº 8.625/1993, art. 29, VIII; LCE nº 057/2006, art. 56, VII);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 52, inciso V e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da LCE nº 057/2006, expedir recomendações para o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 54 da LCE nº 057/2006;

CONSIDERANDO que os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, são norteadores da administração pública (Constituição Federal, art. 37, “caput”);

CONSIDERANDO que têm sido recebidos pela Procuradoria-Geral de Justiça diversos expedientes, proveniente das Promotorias e Procuradorias de Justiça com recomendações à autoridades tendo por objeto matérias previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do artigo 18 da Resolução nº 010/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011, que regulamenta os procedimentos do inquérito civil no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará;

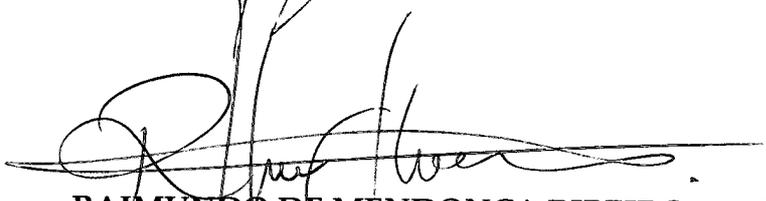
CONSIDERANDO a necessidade de uma ação integrada do Órgão Ministerial no sentido de padronizar o encaminhamento das recomendações por ventura expedidas, para que sejam efetivadas por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça quando os destinatários forem o Governador do Estado e os membros do Poder Legislativo e dos Tribunais,

RESOLVEM:

RECOMENDAR aos Senhores e Senhoras membros do Ministério Público do Estado do Pará que, ao expedirem notificação ou recomendação nos autos do competente procedimento, cujos destinatários sejam o Governador do Estado, membros do Poder Legislativo e dos Tribunais, o façam, sempre, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

Belém, em 16 de abril de 2012.


ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça


RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Corregedor-Geral do Ministério Público